ICEPEX
Fundado em 2004

CÓDIGO DE CONDUTA



ICEPEX - Excelência em Certificação

Revisão 14 - 26/03/2025

Missão

Garantir ações contínuas, nos âmbitos ético, informacional, social e sustentável, afim de buscarmos a excelência dos serviços prestados pelo ICEPEX com foco na eficácia organizacional, que resultem na segurança dos produtos e credibilidade dos serviços certificados

Revisão 04 – 14/04/2021

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO PARA EXCELÊNCIA NA CONFORMIDADE
ICEPEX
Fundado em 2004
CNPJ: 07.054.980/0001-54

Visão
(2025 – 2028)

Ser uma referência nacional em sustentabilidade, responsabilidade social e educação, garantindo a segurança e a excelência dos produtos e serviços certificados, com transparência em todas suas operações.

Revisão 05 – 26/03/2025

Copyright © 2007- 2023

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei 9.610 de 19.02.1998.

Nenhuma parte desse código, sem autorização prévia por escrito pela Presidência do ICEPEX, poderá ser reproduzida ou transmitida, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravações ou quaisquer outros.

Elaborado por Elysabete Acioli e Sergio Diogo.
Redigido originalmente por Dr. Rodrigo Stábile - OAB/SP 182.652 Revisão 03 a 12 – Dr. Nilson Nunes da Silva Júnior – OAB/SP 210.820

Capa, Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica:
Priscila Amorim, Assistente de Marketing ICEPEX.

Av. Guido Caloi, 1000 – Bloco 5 – 4º andar – sala 404
(55 11) 3202-2660
E-mail: icepex@icepex.org.br
Site: www.icepex.org.br

SUMÁRIO

Introdução5

Preâmbulo:
.....7

Capítulo I - Os Direitos e Deveres Básicos.....8

Capítulo II - Do Trato com o Cliente13

Capítulo III - Das Relações no Ambiente de Trabalho14

Capítulo IV - Do Comitê de Conduta15

Capítulo V - Da Concorrência.....16

Capítulo VI - Das Amostras17

Capítulo VII - Dos Documentos de Identificação, Equipamentos de Trabalho, Normas de Uso Eletrônicos e de Ferramentas de Sistemas do ICEPEX18

Capítulo VIII - Das Disposições Finais.....22

INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de consolidar e solidificar os cristalinos princípios éticos que orientam nossa atuação profissional no mercado de certificação;

Considerando nossa imagem de Instituto sólido e confiável no segmento da Avaliação da Conformidade;

Considerando o relevante serviço para o qual somos acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO - CGCRE;

Considerando que somos uma Instituição que atua no mercado de certificação de produtos e de sistemas visando o desenvolvimento contínuo, à liderança de performance e à satisfação dos nossos clientes;

Considerando estar entre nossos objetivos manter a reputação de nosso Instituto, bem como de nosso segmento, e conscientes de nossa responsabilidade social, que persegue resultados de forma honesta, justa, legal e transparente;

Considerando a necessidade de reunirmos em um único documento escrito as diretrizes que devem ser observadas em nossa vida profissional com o escopo de atingirmos padrões éticos cada vez mais elevados no exercício de nossas atividades;

Considerando, fundamentalmente, nossa lídima crença na importância da responsabilidade social e profissional como Organismo comprometido com a Comunidade na qual servimos e, que tal responsabilidade é exercida plenamente em prol do desenvolvimento do Brasil, quando trabalhamos em nosso escopo de Acreditação.

Nós, Presidente e Vice Presidente do ICEPEX, voluntariamente, por meio deste documento, instituímos e prometemos nos submeter, bem como cumprir e fazer cumprir, perante todos os profissionais envolvidos e comprometidos conosco, o presente Código de Conduta

Profissional do ICEPEX, com o objetivo, na vanguarda de nosso segmento, criar e manter padrões de conduta profissional uniforme e exemplar, de modo a refletir em nossas ações a identidade cultural e os compromissos que assumimos no mercado em que atuamos, nos ditames do quanto segue:

PREÂMBULO

Espera-se que cada profissional empregue para com seus semelhantes, tanto no exercício de suas funções, como nas demais situações cotidianas, atitudes e comportamentos dignos de uma pessoa honrada e de bom caráter. Assim, considerando tais regras, é fundamental que as ações profissionais objetivem a construção de uma imagem sólida de cada profissional na formação do ICEPEX, no condão de não colocar em risco a integridade do Instituto, bem como sua segurança patrimonial, reputação social ou possa de qualquer forma ferir sua segurança financeira.

CAPÍTULO I

Os direitos e Deveres Básicos

Artigo 1º

A conduta de qualquer profissional ICEPEX, mesmo que prestadores de serviços diretos, deverá ser sempre pautada pela obediência aos mandamentos da ética, da integridade moral e da honra individual ou coletiva, de modo que se pratique em qualquer ato perante qualquer semelhante confiança, lealdade, imparcialidade e respeito à privacidade e à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único - O ICEPEX repudia qualquer atitude com contornos preconceituosos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, cor, idade, necessidade física especial e/ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 2º

São direitos e deveres da Presidência, funcionários e prestadores de serviços:

I. Atuar em sua conduta profissional e social com caráter, honra, altivez, dignidade, honestidade, decoro, veracidade, lealdade e boa-fé;

II. Respeitar a todos e se fazer respeitar de igual maneira, perpetuando condutas saudáveis e irretocáveis;

III. Construir e zelar por sua reputação pessoal e profissional com responsabilidade;

IV. Procurar, ininterruptamente, aperfeiçoar-se profissionalmente e como pessoa (o autodesenvolvimento);

V. Contribuir para o aprimoramento de todos os profissionais ligados ao seu trabalho, disseminando informações de modo perene;

VI. Manter alto nível de comportamento em todas as suas relações pessoais e profissionais, pautando-se pela educação e cordialidade;

VII. Cumprir e obedecer a todas as determinações legais, contratuais e laborais, no exercício de sua função e cargo;

VIII. Atuar sempre em defesa dos cristalinos interesses do ICEPEX, mantendo sigilo sobre negócios e processos do Organismo, assim como sobre os negócios e informações de seus clientes;

IX. Reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente seu superior hierárquico, seja oralmente e/ou por escrito;

X. Informar de pronto a Presidência do ICEPEX as condutas e orientações de outras pessoas que sejam contrárias aos princípios e valores do Organismo;

XI. Apresentar críticas construtivas e sugestões de qualquer natureza visando aprimorar a qualidade do trabalho verbalmente ou por escrito à Presidência;

XII. Cumprir e zelar pelo cumprimento das Normas de Política de Qualidade, Missão e Visão do ICEPEX descritas neste Código.

XIII. Atuar dentro dos preceitos éticos e morais evitando qualquer forma de constrangimento aos representantes do INMETRO ou a qualquer servidor e/ou agente público, devendo sempre acatar e respeitar ordens legais e válidas proferidas por autoridades públicas;

XIV. Informar o ICEPEX a eventual existência de vínculo, de qualquer espécie, com empresa a ser auditada pelo ICEPEX.

Parágrafo 1º – O disposto no inciso XIV terá aplicabilidade quando da existência de vínculo ou que tenha ocorrido há menos de 2 (dois anos).

Parágrafo 2º – O colaborador do ICEPEX deve seguir as diretrizes emanadas pelo instituto a fim de atender os procedimentos e processos do seu SGI (Sistema de Integrado do ICEPEX).

Artigo 3º

É vedado ao funcionário do ICEPEX e prestadores de serviço:

I. Utilizar ou patrocinar qualquer tipo de influência indevida, em seu benefício ou de terceiros, valendo-se do nome do Instituto;

II. Vincular o seu nome ou o nome do ICEPEX a empreendimentos de cunho duvidoso quanto seu caráter, bem como assumir dívidas demasiadas ou inadimplir negócios pessoais que acarretem transtornos ao meio ambiente de trabalho do ICEPEX;

III. Auxiliar qualquer ação pública ou particular, ainda que por meios eletrônicos, que atente contra a ética, a moral, a honestidade, os bons costumes e a dignidade humana;

IV. Destratar qualquer pessoa no exercício de suas funções profissionais, seja da iniciativa privada ou do serviço público;

V. Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, presentes ou brindes que excedam o valor limite estipulado de R$100,00 (cem reais),

de pessoa cujo relacionamento seja oriundo do ICEPEX ou em razão dele, que possam de qualquer modo influenciar questão profissional, seja facilitando negócios, seja beneficiando alguém;

VI. Manter íntima relação afetiva no ambiente de trabalho ou fora dele, com pessoa da qual tenha contato profissional decorrente do ambiente de trabalho sem informar a Presidência do ICEPEX.

VII. Contratar ou indicar a contratação de parentes, ou ainda interceder para que outra pessoa lhe indique a contratação, sem antes informar e receber expressa autorização da Presidência do ICEPEX;

VIII. Usar equipamentos e outros recursos do Organismo para fins particulares e/ou fora do horário de trabalho;

IX. Envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado do Organismo;

X. Usar para fins particulares, ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, "Know-how" e outras informações de propriedade do organismo, ou por ele desenvolvidas ou obtidas;

XI. Manifestar em nome do instituto quando não autorizado, mesmo que verbalmente;

XII. Ofertar tratamento preferencial a quem quer que seja por interesse pessoal;

XIII. Denegrir, de qualquer modo, a imagem da concorrência;

XIV. Manter relações comerciais particulares, com clientes ou fornecedores;

XV. Divulgar, entregar por qualquer meio, fornecer verbalmente ou por escrito, informações técnicas de propriedade do ICEPEX, para a concorrência ou para terceiros, enquanto durar o vínculo

profissional com o ICEPEX e até 2 (dois) anos após o desligamento;

XVI. Utilizar documento público ou particular falso para beneficiar a si próprio ou outrem. A utilização acarretará as penalidades legais, tais como a instauração de inquérito policial, advertência e/ou demissão;

XVII. Manter conduta desmotivadora que implique na redução ou paralização de sua função ou de outrem;

Parágrafo 1º - A quebra do sigilo profissional prescrito nesse capítulo, sem autorização escrita e expressa da Presidência, acarretará sanções previstas nas legislações civis, penais e trabalhistas em vigor.

Parágrafo 2º - Ao tomar conhecimento de quaisquer das ocorrências ou situações descritas acima, seja consigo ou com terceiro, deve ser imediatamente comunicado à Presidência por escrito.

Parágrafo 3º - O desrespeito as vedações enumeradas anteriormente, o funcionário do ICEPEX e contratados devem, imediatamente, comunicar à Presidência por escrito.

Parágrafo 4º - A advertência escrita não reconhecida (assinada) pelo colaborador terá sua validade atestada e ratificada através de 2 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO II

Do Trato com o Cliente

Artigo 4º

Os profissionais do ICEPEX devem sempre informar ao cliente, respondendo de forma clara e transparente sobre os serviços consultados e/ou informações solicitadas, bem como dos eventuais riscos pela não observância dos critérios em vigor para a certificação de produtos e sistemas.

Parágrafo 1º - O ICEPEX deve atuar por meio de suas políticas e procedimentos, de forma imparcial e não discriminatória, independente do potencial econômico do cliente.

Parágrafo 2º - Todos os profissionais do ICEPEX devem dar retorno aos contatos ou recados no mesmo dia, caso a solução não seja imediata ao menos uma satisfação deve ser enviada.

Artigo 5º

O sigilo cadastral e de quaisquer informações de todos os clientes é inviolável, salvo nos casos expressos em lei, impondo-se mister sua máxima guarda e zelo.

Artigo 6º

É absolutamente vedado aos profissionais do ICEPEX praticar quaisquer condutas que reflitam em risco para a segurança financeira e/ou patrimonial do Organismo.

Artigo 7º
As relações com o cliente devem pautar pela cortesia, sinceridade e respeito mútuos, respeitando e se fazendo respeitar perante todos.

Parágrafo Único - Sempre que o profissional ICEPEX deparar- se com situação, indagação ou qualquer afazer que não seja de sua esfera de competência, como perguntas sobre leis, teorias de administração de negócios ou pessoas, métodos de contabilidade, entre outras, deve imediatamente buscar soluções junto à Presidência.

Artigo 8º
Não se admite o uso do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a subordinados.

CAPÍTULO III
Das Relações no Ambiente de Trabalho

Artigo 9º
É fundamental reconhecer o mérito de cada profissional e conscientizar a igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, obedecendo aos critérios, características e competências de cada profissional.

Parágrafo Único - Não se admite nenhuma decisão que afete negativamente a carreira profissional de subordinados baseada apenas em fato de relacionamento pessoal.

Artigo 10º
As relações com os colegas de trabalho no ambiente de trabalho devem pautar-se pela educação, cortesia e respeito mútuo, sempre colaborando para a predominância do espírito de equipe com confiança, transparência, conduta compatível com os valores do Organismo e pela busca por excelentes resultados.

Parágrafo Único - Quando no papel de gestor de pessoas, tenha em mente que seus departamentos o tomarão como exemplo. Suas ações, assim, devem constituir modelo de conduta para sua equipe.

CAPÍTULO IV
Do Comitê de Conduta

Artigo 11º
O Comitê de Conduta, composto pela Presidência, o Advogado do Instituto, o Gestor do departamento e por um Representante dos profissionais do ICEPEX, a ser escolhido pela Presidência, deve a qualquer tempo avaliar permanentemente a atualidade e pertinência deste Código, bem como determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos mais elevados padrões de conduta e ética dentro da Instituição.

Parágrafo 1º - Compete ao Comitê de Conduta assumir o julgamento de casos de violação do Código de Conduta de qualquer gravidade, decidindo por votos, em reunião secreta, a atitude a ser tomada para com o profissional cujas regras aqui estabelecidas não observou.

Parágrafo 2º - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de ética profissional, que seja relevante para o exercício da profissão, ou dela advenha, enseja necessária manifestação do Comitê de Conduta ICEPEX, a ser imediatamente inserida neste Código depois de resolvida favoravelmente.

CAPÍTULO V

Da Concorrência

Artigo 12º
A concorrência deve ser entendida como elemento dentro de nosso segmento de mercado, sendo que nossas relações com outros Organismos e Institutos de Certificação devem ser baseadas nas regras de comportamento e respeito.

Artigo 13º
Não deve o profissional do ICEPEX fazer comentários depreciativos que possam afetar a imagem de outros Organismos e Institutos de Certificação, ou contribuir para a propagação de informações mentirosas sobre eles, devendo tratar a concorrência como o ICEPEX espera ser tratado.

Artigo 14°
Comportamentos e ações voltadas a concorrência desleal, vazamento de informações confidenciais ao próprio modelo de negócio ou de seus clientes e/ou produtos e serviços certificados serão tratados de acordo com o previsto como sanções internas além das providências judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI

Das amostras

Artigo 15º

As doações de amostras para profissionais do Organismo não são obrigatórias, podendo ser realizada ou não, e sem data, prazo ou quantidade pré-estabelecida.

Parágrafo 1º - As amostras doadas jamais devem ser comercializadas ou usadas para ganhos pessoais ou de grupo.

Parágrafo 2º - Não é permitida a manipulação de amostras sem autorização da Presidência, independentemente de ser retenção ou devolução de laboratório, descarte etc.

Parágrafo 3º - Só serão feitas doações de amostras que já passaram por ensaios e onde as mesmas foram aprovadas e encontram-se em bom estado de uso.

CAPÍTULO VII

Dos Documentos de Identificação, Equipamentos de Trabalho, Normas de uso Eletrônico e de Ferramentas de Sistemas do ICEPEX

Artigo 16º
Todos os equipamentos que guarnecem na sede do ICEPEX, ou disponibilizados pelo Instituto em ambiente externo, devem ser manuseados com o máximo zelo e cuidado.

Parágrafo 1º - os equipamentos devem ser utilizados exclusivamente para as atividades profissionais, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins.

Parágrafo 2º - utilização de veículos automotores em nome do ICEPEX restringe-se, exclusivamente, para fins laborais, sendo que o Colaborador/Condutor possui responsabilidade direta e pessoal (multas, pontuação, CNH, danos ao veículo e à terceiros, etc) quando da utilização do bem e tem o dever jurídico, social e moral de zelar e respeitar a legislação de trânsito vigente.

Parágrafo 3º - o ICEPEX poderá monitorar toda e qualquer tipo de mensagem enviada ou recebida por seus colaboradores, bem como a relação de acesso à internet realizada por intermédio de equipamentos de propriedade do ICEPEX.

Parágrafo 4º - as senhas de internet, do sistema ICEPEX e qualquer outra que venha a ser adicionada é

de uso pessoal e intransferível, ficando expressamente proibido o fornecimento das mesmas a terceiros.

Artigo 17º

A conta de correio eletrônico com a extensão @icepex.org.br é de uso individual e intransferível do profissional ICEPEX, devendo ser usada exclusivamente para as atividades profissionais, não sendo permitido, em hipótese alguma, mensagens com conteúdo que macule a imagem do Instituto, com ou sem intuito de prejudicar o Organismo de forma dolosa ou culposa.

Parágrafo 1º - o profissional ICEPEX compromete-se a defender, indenizar e liberar o organismo, Presidência, empregados e demais profissionais, da responsabilidade que possa advir pela não obediência aos preceitos deste artigo, incluindo gastos processuais e encargos legais.

Parágrafo 2º - o usuário assume qualquer responsabilidade pelo uso indevido de sua senha e seus equipamentos.

Artigo 18º

Referente a utilização dos programas e/ou ferramentas eletrônicas, é vedado ao profissional ICEPEX, prestadores de serviços, terceiros e demais parceiros:

I. Utilizar para propósitos ilegais e/ou imorais;

II. Transmitir ou divulgar ameaças ou outras condutas criminosas ou contrárias à Lei, à moral e aos bons costumes;

III. Transmitir ou divulgar material de pedofilia, pornografia infantil ou pornografia de qualquer

natureza, como também material de conotação discriminatória de qualquer natureza;

IV. Propagar vírus, programas invasivos (worms) ou outros programas que causem transtornos ao regular cotidiano de outros usuários de computador;

V. Transmitir tipos ou quantidades de dados que causem falhas em serviços ou equipamentos na rede do ICEPEX, na internet ou perante terceiros, como também forjar qualquer tipo de dado de rede ou correio eletrônico em benefício próprio ou de terceiros;

VI. Violar a privacidade de outro usuário;

VII. Destruir ou corromper dados ou informações em benefício próprio ou de outros;

VIII. Propagar mensagens não solicitadas – correntes e propagandas em massa; ou ainda mensagens em grande número para um mesmo destinatário (e-mail bombing);

IX. Violar material consistente em direito autoral alheio ou marca registrada de terceiros, reproduzindo-o sem prévia autorização do autor e devida ciência à Presidência.

X. Utilizar o sistema em benefício próprio ou de outro.

Parágrafo 1º - Os acessos aos sites de internet são exclusivos as atividades vinculadas ao ICEPEX.

Parágrafo 2º - O uso de ferramentas “on-line”, tais como, Chats diversos, Microsoft Teams, Skype e outras, são restritas as pessoas autorizadas pela Presidência e sempre para atividades vinculadas ao ICEPEX.

Artigo 19º

Todos os colaboradores são obrigados a utilizar crachás de identificação nas dependências do ICEPEX ou quando estiver em trabalho externo, sendo de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo 1º - O extravio do crachá deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento Administrativo, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pessoalmente ou via eletrônica.

Parágrafo 2º - Em caso de desligamento da empresa o crachá deverá ser devolvido ao Departamento Administrativo de imediato.

Artigo 20º

Todos os colaboradores ficam cientes que a utilização de convênio médico e odontológico, bem como a bolsa educação e outras que vierem a ser adicionadas como benefício, são de uso pessoal, intransferível e facultativo e deverão ser comunicados em caso de extravio ou devolvidos em caso de desligamento da empresa ao Departamento Administrativo.

Parágrafo 1º - O extravio das carteirinhas deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento Administrativo.

Parágrafo 2º - Em caso de desligamento da empresa as carteirinhas deverão ser devolvidas ao Departamento Administrativo.

Artigo 21°

Toda informação obtida através do exercício de atividade do profissional no ICEPEX, deve ser utilizada

única e exclusivamente para fins profissionais e atrelada a sua atividade e/ou departamento.
Fica vedada a utilização, divulgação ou apropriação de quaisquer dados de terceiro (sendo este pessoa física ou Jurídica) para uso pessoal, mesmo que não exista uma vantagem direta atrelada a este conhecimento.

Todo e qualquer vazamento de dados (por mais insignificante que possa parecer ao colaborador) deve ser relatado imediatamente ao DPO do ICEPEX via e-mail.

Parágrafo Único - Os documentos do SGI são controlados e válidos eletronicamente.
A versão original é controlada pelo Departamento da Qualidade do ICEPEX.
Usuários de cópias impressas ou eletrônicas, deverão sempre comparar com o documento disponível eletronicamente, a fim de garantir e utilizar sempre a última revisão do documento.
Os documentos que fazem parte do Sistema de Gestão são protegidos no âmbito da segurança da informação, o compartilhamento das informações somente será autorizado mediante consentimento expresso da Presidência.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 22º

O ICEPEX possui um Conselho Consultivo e Imparcialidade, com caráter consultivo, e que tem como objetivo garantir a imparcialidade e a isenção de conflito

de interesse de modo a não influenciar de forma adversa as atividades subsequentes de organismo de certificação.

Parágrafo Único – A sua formação, definição e responsabilidade estão descritas no P002 - Confidencialidade e Imparcialidade do SGI (Sistema de Gestão Integrado do ICEPEX).

Artigo 23º

O ICEPEX não pode:

I. Ser o projetista, o fabricante, instalador, distribuidor ou mantenedor do produto certificado;
II. Ser o projetista, implementador, operador ou mantenedor do processo certificado;
III. Ser o projetista, implementador, provedor ou mantenedor do serviço certificado;
IV. Oferecer ou prestar serviços de consultoria para seus clientes;
V. Oferecer ou prestar consultoria em sistema de gestão ou de auditoria interna aos seus clientes, onde o esquema de certificação exija a avaliação do sistema de gestão do cliente.

Artigo 24º

O propósito do presente Código é instruir e orientar o comportamento dos profissionais e colaboradores ou de pessoas de alguma forma ligados direta ou indiretamente ao ICEPEX;

Artigo 25º

O não cumprimento das regras deste Código de Conduta pode acarretar aos desobedientes as sanções

previstas nas legislações civis, penais e trabalhistas em vigor, eis que os comportamentos aqui definidos devem fazer parte do dia-a-dia de trabalho de cada colaborador ligado ao ICEPEX.

Artigo 26º

Estas normas entram em vigor assim que notificados os colaboradores comprometidos em cumpri-la, mediante treinamento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023



Sergio Diogo
Presidente



Elysabete Acioli
Vice-Presidente

Política da Qualidade e Segurança da Informação

Assegurar de forma comprometida com a confidencialidade e a segurança da informação, por meio de sistema de gestão integrado, a excelência da certificação de produtos e serviços, buscando a melhoria contínua do processo, resultando na proteção do consumidor.

Revisão 06 – 14/04/2021

Excelência em Certificação

ICEPEX
Fundado em 2004

Certificação de Produto
OCP 0046

Gestão da Qualidade NBR ISO 9001
OCS 0049



Av. Guido Caloi, 1000 - Bloco 5, 4º andar, Sala 404
CEP: 05802-140 - São Paulo - SP
TEL: (11) 3202-2660
E-mail: icepex@icepex.org.br
Site: icepex.org.br